

O IMPACTO PROVOCADO PELA CADEIA PRODUTIVA DA PECUÁRIA NA RECEITA COM O ICMS NO ESTADO DE RONDÔNIA.

¹ *Arnaldo Alves de Castro*, ² *Geylson Azevedo Freitas*, ³ *Célia Regina Viana do Vale*,
José Luis Gomes da Silva.

¹ Programa de Mestrado em Gestão e Desenvolvimento Regional/ UNITAU, arnaldo@saolucas.edu.br.

² Programa de Mestrado em Gestão e Desenvolvimento Regional/ UNITAU, Geylson@saolucas.edu.br

³ Programa de Mestrado em Gestão e Desenvolvimento Regional/ UNITAU, celiareginavv@hotmail.com.
UNITAU/Programa de Mestrado em Gestão e Desenvolvimento Regional, Rua Exped. Ernesto Pereira s/n,
gomesdasilvester@gmail.com.

Resumo: O estado de Rondônia vem alcançando, nos últimos, anos índices de crescimento econômico constante da economia, esse dado deve-se, em sua grande parte, ao fortalecimento das atividades da cadeia produtiva da agropecuária. A proposta dessa pesquisa tem como objeto principal, analisar o impacto provocado por essa atividade econômica na arrecadação das receitas correntes tributárias do estado com a cobrança do ICMS. A pesquisa será fundamentada em uma análise bibliográfica que buscará levantar dados sobre a atividade do setor da agropecuária e em especial derivados da exportação de carne bovina, e quais seus reflexos na arrecadação com tributos.

Palavras-chave: Exportação. Impostos. Crescimento Econômico do Estado.

Área do Conhecimento: Ciências sociais aplicadas.

Introdução

O estado de Rondônia vem auferindo índices de crescimento econômico consideráveis acima da média em comparação com os outros estados da região norte. A expansão do produto interno bruto do estado é consequência direta de diversos fatores, dentre eles sua localização geográfica que viabilizou as atividades da cadeia produtiva do setor da agropecuária, em especial as atividades desenvolvidas pelo setor da pecuária. Esse setor vem se consolidando ao longo dos tempos no estado, desde sua emancipação de território federal, fato esse que ocorreu na década de oitenta.

A colonização do estado foi motivada como sendo a nova fronteira agrícola do país, incentivada por programas de assentamento de colonos, oriundos das regiões sul e sudeste do país, promovida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Esse programa dá origem às atividades da agropecuária no estado, caracterizada em sua grande maioria de pequenas propriedades agrícolas voltadas para a agricultura familiar e de pequenos criadores de gado. É fato que o país vem conquistando mercados importadores para os produtos agrícolas e isso colaborou fortemente para a consolidação dessa cadeia produtiva na economia do estado.

Hoje, essa atividade proporciona ao estado um impacto relevante em suas finanças em relação à arrecadação de impostos, dentre eles o imposto sobre circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, sua

alíquota cobrada sobre essas atividades é de (17%) dezessete por cento.

As receitas públicas, em sua definição clássica, têm como única finalidade possibilitar ao estado proceder à quitação das despesas públicas por ele efetuadas com as denominadas atividades básicas, fundamentais, essenciais. No período moderno, as receitas não visam apenas meios ao estado para a satisfação das necessidades da coletividade da sociedade, como as receitas são um instrumento que serve para intervir na economia de um modo em geral.

Isso ocorre quando o mesmo se utiliza da arrecadação de tributos com a finalidade de fomentar determinado tipo de atividade econômica. Fundamentalmente, as receitas são entendidas como sendo o ingresso, correspondem as entradas de dinheiro. Por outro lado, há ingressos na forma de receitas que são provenientes da exploração dos bens dominiais do estado, que compõem as atividades financeiras do mesmo. Observa-se que a entrada de dinheiro nos cofres públicos somente será considerada receita pública se atendidos alguns preceitos.

Conforme definição de Silva (2000, p. 98).

O conjunto desses recursos constitui a denominada receita pública e com ela o Estado vai enfrentar todos os encargos com a manutenção de sua organização, com custeio de serviços, com a segurança de sua soberania, com as iniciativas de fomento e desenvolvimento econômico e social e com seus próprios patrimônios.

Receitas públicas são entradas que, integram-se ao patrimônio público sem quaisquer reservas,

condições ou correspondência com quaisquer obrigações no passivo estatal. As receitas possuem duas classificações, se subdividem em receitas derivadas e receitas originárias. As receitas derivadas são as provenientes da economia privada, representadas pela arrecadação de tributo, pelos ingressos de impostos parafiscais, extrafiscais, tributários e pela cobrança de multas, juros e penalidades. As originárias são as que decorrem da exploração do patrimônio do estado, compreendendo os preços públicos, os ingressos patrimoniais, as compensações financeiras e os ingressos comerciais.

A lei número 4.320/1964 criou normas para elaboração e controle dos orçamentos, balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal, estabelecendo a publicação dos demonstrativos contábeis e a classificação das receitas públicas, dividindo-as em: receitas correntes tributárias, e provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, voltado a atender despesas correntes; e as receitas de capital, provenientes de constituição de dívidas e de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, voltado a atender despesas de capital.

Metodologia da Pesquisa

Esse trabalho está centrado na pesquisa bibliográfica, que por Furaste (2006, p. 33) “Baseia-se fundamentalmente no manuseio de obras literárias, quer impressas, quer capturadas via internet. É o tipo mais largamente utilizado. Quanto mais completas e abrangentes forem as fontes bibliográficas consultadas, mais rica e profunda será a pesquisa”.

Esse estudo se propõe a analisar o impacto na arrecadação das receitas tributárias correntes, especialmente as arrecadadas com o imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, no estado de Rondônia, e seus impactos no crescimento econômico do estado.

Revisão da Literatura

O estado, através do poder coercitivo que lhe cabe, tem o poder de instituir tributos, visando o financiamento dos gastos públicos em geral, ou para custear os serviços públicos específicos prestados ou colocados à disposição da sociedade. É notável a relevância da receita pública no processo de gestão das ações do estado, no tocante à administração governamental, proporcionando melhor qualidade de vida à comunidade em geral.

No conceito de receita, definido por Andrade (2006, p.72), não é utilizada a terminologia receita pública, mas está implícita no decorrer da citação.

Define-se como todo e qualquer recolhimento aos cofres públicos em dinheiro ou outro bem representativo de valor que o governo tem direito de arrecadar em virtude de leis, contratos, convênios e quaisquer outros títulos, que seja oriundo de alguma finalidade específica, cuja arrecadação lhe pertença ou caso figure como depositário dos valores que não lhe pertencem. É, pois, o conjunto de ingressos financeiros, provenientes de receitas orçamentárias ou próprias e receitas extra-orçamentárias ou de terceiros, que produzirão acréscimos ao patrimônio da instituição, seja União, estados, municípios ou Distrito Federal, suas autarquias e fundações.

Conforme conceito de Piscitelli (2002, p. 116) “receita pública, em sentido amplo, caracteriza-se como um ingresso de recursos ao patrimônio público, mais especificamente como uma entrada de recursos financeiros que se reflete no aumento das disponibilidades”. As receitas públicas distinguem-se em orçamentária e a extra-orçamentária. Receita orçamentária é a receita que integra o orçamento público, tendo a finalidade de custear os programas e ações governamentais.

A fazenda pública pode dispor desse recurso, tendo em vista trata-se de receita pública. Já a Receita extra-orçamentária é a receita que não integra orçamento, tendo a finalidade de registrar o recebimento de um recurso que pertence a terceiros. O poder público não pode dispor desses recursos porque ele é apenas o depositário do valor.

De conformidade com Kohama (2003, p. 82), que assim conceitua que:

Entende-se, genericamente, por Receitas Públicas todo e qualquer feito aos cofres públicos, que seja efetivado através de numerário ou outros bens representativos de valores – que o governo tem o direito de arrecadar em virtude de leis, contratos ou quaisquer outros títulos de que derivem direitos a favor do Estado, quer seja oriundo de alguma finalidade específica, cuja arrecadação lhe pertença ou caso figure como depositário dos valores que não lhe pertencerem.

A Lei Federal 4.320/1964 classifica as receitas orçamentárias segundo as categorias econômicas em receitas correntes e receitas de capital. As receitas correntes representam um aumento do ativo público, sem acréscimo do passivo público, que geram fatos modificativos aumentativos, fatos estes que aumentam o resultado patrimonial positivamente, ou seja, são ingressos de recursos

financeiros oriundos das atividades operacionais, para aplicação em despesas correspondentes, também em atividades operacionais, correntes ou de capital. Visando o cumprimento dos objetivos constantes dos programas e ações de governo, elas são derivadas da tributação ou resultantes da venda de produtos e serviços, têm características intrínsecas de atividades que contribuem para a finalidade fundamental dos órgãos públicos e entidades públicas operacionais e não operacionais.

As receitas de capital não alteram a situação patrimonial, pois se constituem de fatos permutativos, quando aumentam um componente do ativo há uma redução concomitantemente de outro, ou com aumento do passivo. São os ingressos de recursos financeiros oriundos de atividades operacionais ou não operacionais para aplicação em despesas operacionais, correntes ou de capital. São denominada receitas de capital porque são derivadas da obtenção de recursos mediante a constituição de dívida, amortização de empréstimos e financiamento ou alienação de componentes do ativo permanente, constituindo-se em meios para atingir a finalidade fundamental do estado, ou mesmo atividades não operacionais, visando o estímulo às atividades operacionais do ente público.

Resultado

As receitas correntes são os ingressos decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, exploração econômica do patrimônio, agropecuárias, industriais, prestação de serviços, ou ainda repasses de recursos de outras esferas de governo ou particulares. Tais receitas visam execução de despesas rotineiras da administração, as quais não geram bens incorporáveis ao patrimônio, por serem despesas também correntes, e estão divididas em:

- Receita tributária – impostos, taxas, contribuição de melhoria.
- Receita de contribuição – contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas.
- Receita patrimonial – provenientes de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente (aluguéis, arrendamentos, dividendos etc.), de aplicações de disponibilidade em operações de mercado e outros rendimentos de ativos permanentes.
- Receita agropecuária – provenientes da atividade ou exploração agropecuária de origem vegetal ou animal.
- Receita industrial – da atividade industrial de extração mineral, de construção.
- Receita de serviços – provenientes da prestação de serviços de transporte, saúde,

comunicação, portuário, armazenagem, de inspeção e fiscalização, judiciário, processamento de dados, vendas de mercadorias e produtos da entidade e outros serviços.

- Transferência corrente–proveniente de outros entes ou entidades, referente a recursos pertencentes ao ente ou entidade recebedora.
- Outras receitas correntes – são ingressos provenientes de outras origens não classificáveis nas subcategorias econômicas anteriores, tais como dívida ativa, multas, juros de mora, indenizações, restituições etc.

As receitas de capital são as provenientes da alienação ou venda de bens incorporados ao patrimônio da administração, resultantes de operações de crédito, empréstimos e financiamento, ou ainda, os recursos transferidos de outras esferas de governo ou particulares, para a execução de despesas de capital. Subdividem-se em:

- Operações de crédito – operação de créditos interna e externa.
- Alienação de bens – alienação de bens móveis e imóveis.
- Amortização de empréstimos – amortização de empréstimos concedidos.
- Transferência de capital – transferências intragovernamentais, intergovernamentais, de instituições privadas, do exterior e de pessoas.
- Outras receitas de capital – outras receitas de capitais não relacionadas nos itens anteriores.

O Manual de Procedimentos da Receita Pública define a previsão como a estimativa de arrecadação da receita, constante da lei de orçamento anual – LOA, compreendido em duas fases distintas. A primeira fase consiste na organização e no estabelecimento da metodologia de elaboração da estimativa; a segunda fase consiste no lançamento, que é a legalização da receita pela sua instituição e respectiva inclusão no orçamento público. Este é individual e relacionado aos contribuintes, discriminado por valor, espécie e vencimento do débito de cada um.

O lançamento ocorre, portanto, em relação às receitas provenientes da arrecadação de impostos diretos que recaem sobre a propriedade e a renda de aluguéis, foros, arrendamentos, bem como de quaisquer outras prestações relativas aos bens do estado, taxas ou proventos decorrentes de direitos preexistentes do estado contra terceiros. O lançamento pode ser:

- Direto quando sua iniciativa compete ao fisco;

- Indireto por homologação ou auto-lançamento – quando a iniciativa compete exclusivamente ao próprio contribuinte;
- Declaração – procedido pelo fisco com base nas declarações prestadas pelo contribuinte.

A arrecadação é o momento da transferência do numerário, em favor do erário, proveniente da quitação de obrigações dos contribuintes perante o poder público, podendo ocorrer diretamente nas contas bancárias da administração, ou em caixas de agentes arrecadadores. Este estágio da receita deve obrigatoriamente ser contabilizado. O estágio seguinte é o recolhimento, que se caracteriza pela entrega ao tesouro público, do montante arrecadado. Só através do recolhimento, em conta específica, é que se pode dizer que os recursos estarão efetivamente disponíveis para utilização pela administração pública, de acordo com a programação que for estabelecida.

Considerações Finais

As receitas públicas, oriundas das atividades econômicas, são de fundamental importância para a organização e a sustentabilidade das atividades governamentais do estado, no tocante as obrigações do gestor das necessidades básicas da sociedade. Como agente econômico, o estado pode ser o fomentador das atividades econômicas que, por sua vez, proporcionam aos cofres públicos recursos na modalidade de receitas, arrecadadas dos setores privados, das cadeias produtivas e de atividades de gestão do capital a disposição do poder público.

O estado de Rondônia possui como fonte de suas receitas, correntes tributárias, o imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, arrecadado das atividades econômicas inerentes da cadeia produtiva da agropecuária.

Conclusão

Consideramos que a atividade econômica da agropecuária chega a aproximadamente a metade do produto interno bruto do estado, esse setor possui relevante contribuição para a arrecadação tributária e conseqüentemente para o crescimento econômico do mesmo. Em relação à arrecadação de receitas tributárias correntes, esse ingresso de numerário direto aos cofres públicos do estado lhe proporciona condições de manutenção organizacional e das atividades essenciais básicas como educação, saúde e segurança pública. Em nossa pesquisa, concluímos que é evidente a contribuição com a arrecadação de impostos inerentes das atividades da cadeia produtiva da pecuária, pois a mesma proporciona ao estado um crescimento econômico constante contribuindo para o desenvolvimento regional. O estado possui

potencial para fomentar essa atividade promovendo investimentos em infraestrutura, e criando possibilidades de atender os mercados consumidores próximos, dentre eles os da América Central e Caribe e dos países Andinos.

Referências Bibliográficas.

FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas Técnicas para Trabalho Científico: Elaboração e Formatação. Explicitação das Normas da ABNT.** 14ª Ed. Porto Alegre: s/nº 2006.

Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia – Sefin / Departamento de Estudos Econômicos: www.sefin.ro.gov.br

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal, Novos Métodos Após a Lei nº 101/2000 e as Classificações Contábeis Advindas da SOF e STN.** 2ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

SILVA, Lino Martins. **Contabilidade Governamental um Enfoque Administrativo.** 4ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2000.

BRASIL. Lei nº 4.320, **Estatuto Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília. DF 17 de Março 1964.

PISCITELLI, **Contabilidade Pública Uma Abordagem da Administração Financeira Pública.** R. B. Piscitelli Timbó, M. Z. F. Rosa. 7ª. Ed. Revisada, Ampliada e atualizada até fevereiro de 2002. São Paulo: Atlas, 2002.

SILVA, Edna Lúcia da. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação.** Edna da Silva, Estera Muszkat Menezes. 4ª Ed. Ver. Atual. Florianópolis: UFSC, 2005.

KOHAMA, **Contabilidade Pública Teoria e Prática.** Hiellio Kohama. 9ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.